

LEI Nº 511/2001

Ementa: modifica a redação do Art. 15 e 16 da Lei Nº 449, de 29.09.1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 15 e 16 da Lei Nº 449 de 29.09.1998 passam a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 15 – O professor ou profissional especialista em administração escolar que se deslocar de sua residência, na zona urbana ou rural, para unidade escolar que for lotado e esteja localizada em local de difícil acesso, fará jus a uma vantagem financeira que passa a ser denominada de Gratificação de Difícil Acesso, de Símbolo GDA.

Art. 16 – A gratificação criada no artigo anterior, somente será concedida a professor em regência e administrador em efetivo exercício e será calculada sobre os vencimentos do seu cargo, de acordo com os seguintes percentuais e distâncias:

- a) De 5 (cinco) até 20 (vinte) Kms da residência – Gratificação de 30% (trinta por cento);
- b) A partir de 21 (vinte e um) e até 30 Kms da residência – Gratificação de 35 % (trinta e cinco por cento);
- c) A partir de 31 de (trinta e um) Kms – Gratificação de 40 (quarenta por cento).

Parágrafo Único – A Gratificação de Difícil Acesso será concedida mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, com base em decreto municipal que defina anualmente quais as escolas rurais consideradas de difícil acesso e só poderá ser paga durante os meses em que houver atividade pedagógica e para locais onde não haja transporte gratuito regular para o local em que o servidor estiver lotado.



Art. 2º - Ao professor regente, lotado em escola de difícil acesso, poderá ser atribuído o exercício cumulativo de docência em classes multiseriadas, em caráter temporário, sendo ele remunerado exclusivamente com os mesmos vencimentos básicos do seu cargo, sem incidência de qualquer outra vantagem que integre a sua remuneração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao mês de outubro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2001

Adelmo Inocêncio Lima
Prefeito

